

INFORMATIVO

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2018

O Sindicato das Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - **SECAEESP**, por seu Presidente Sr. Alessandro Toshiaki Osaki, no cumprimento do que determina o Artigo 513, alínea “e” da CLT e da Cláusula septuagésima da Convenção Coletiva de Trabalho CCT-2017/2018, ora vigente, comunicar V.Sa. da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição assistencial, nos seguintes termos.

Consoante o Artigo 5º, inciso XX e Artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal é garantida a livre associação sindical, desta feita, no exercício desse direito, primazia do princípio da liberdade de associação ao sindicato o que fora livremente exercido por V.Sa., é que se fundamente a cobrança compulsória da referida contribuição assistencial.

Igualmente, em observância ao inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema assistencial da representação sindical, legalmente disposto na Convenção Coletiva de Trabalho CCT-2017/2018, homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o registro nº SP013768/2017.

Destarte, diante de todas as obrigações imputadas pela legislação vigente e na efetiva atuação deste Sindicato na defesa dos interesses de todos os membros da categoria representada pela entidade é que se torna devida a obrigação da contraprestação ora exigida.

No que tange às inovações da reforma na legislação trabalhista, compiladas na Lei nº 13467/2017, insta salientar que referida contribuição assistencial permanece inalterada, pois não fora objeto de reforma, portanto, devida e obrigatória.

A importância devida deverá ser calculada conforme tabela abaixo e efetivamente paga até o dia 10.06.2018, segue abaixo cláusula disposta na CCT- 2018/2018 a que nos reportamos:

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme artigo 8º da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT são prerrogativas dos sindicatos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas. Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher até **10/06/2018** a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaeesp.com.br. A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
FILIAL SEM CAPITAL ESTIPULADO	R\$ 250,00
Até R\$ 5.000,00	R\$ 297,28
De R\$ 5.000,01 à R\$ 10.000,00	R\$ 452,10
De R\$ 10.000,01 à R\$ 20.000,00	R\$ 636,67
De R\$ 20.000,01 à R\$ 40.000,00	R\$ 1.270,86
De R\$ 40.000,01 à R\$ 60.000,00	R\$ 2.684,19
De R\$ 60.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 4.097,53
De R\$ 100.000,01 à R\$ 200.000,00	R\$ 5.368,41
De R\$ 200.000,01 à R\$ 300.000,00	R\$ 6.358,11
De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00	R\$ 7.770,18
Acima de R\$ 500.000,00	R\$ 9.889,56

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% (cinquenta por cento) da tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para empresas **sem empregados** deverão recolher até **10/06/2018** a contribuição mencionada nesta cláusula, mediante boleto emitido diretamente através do site www.secaeesp.com.br. A importância devida deve ser calculada conforme tabela abaixo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA com resumo e protocolo, COM DESCONTO para empresas optantes pelo simples.

CAPITAL SOCIAL	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De R\$ 0,00 à R\$ 40.000,00	R\$ 350,00
Acima De R\$ 40.000,01	R\$ 550,00

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas deverão manter sempre seu cadastro atualizado, com endereço, telefones de contato e pessoa responsável, indicando também as informações sobre a contabilidade, com endereço, telefone e pessoa

responsável, diretamente no site do Sindicato Patronal – SECAEESP, www.secaeesp.com.br ou e-mail contato@secaeesp.com.br

Atenciosamente,

Presidente